



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS Nº 115

LEI Nº 2.390, DE 25 DE AGOSTO DE 1.995

(Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime especial, nas condições que especifica e dá outras providências).

ADAIL ALESSIO DE SIMONI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de agosto de 1.995, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, já instalados ou que vierem a se instalar no município de Jaboticabal, nos locais e bairros onde sejam permitidos, que explorem ramos de atividades em regime popular de "conveniências", poderão funcionar diariamente em caráter permanente durante 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos poderão funcionar no horário estabelecido do "caput" deste artigo desde que suas atividades abranjam a comercialização de produtos de qualquer gênero e espécie, como tais compreendidos no ramo de supermercados, mercearias, padarias, hortifrutigranjeiros, higiene, limpeza, comércio lojista de qualquer natureza, lanchonete e congêneres.

Artigo 2º - Em atendimento aos preceitos do artigo 69 da CLT, sem prejuízo das demais normas legais de proteção ao trabalho, os estabelecimentos a que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, manter escala de revezamento de plantões de seus empregados, de forma que não seja extrapolada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando vedada a extensão da jornada de empregados menores, além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 3º - Pelo descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a empresa responsável será intimada a regularizar a infração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não atendida a intimação, será cancelada a licença para funcionamento, ininterrupto, passando a empresa a funcionar no horário normal do comércio varejista, ou seja até às 18:00 horas (dezoito) horas, a partir do dia da notificação.



Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS Nº 116

§ 2º - Descumprido o disposto no parágrafo anterior, será aplicada à empresa, enquanto perdurar a infração a multa diária equivalente ao valor de 03 (três) - UFMJ - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaboticabal, aos 25 de agosto de 1.995.

ADAIL ALESSIO DE SIMONI
Prefeito do Município

AFONSO CELSO EZEQUIEL MONTELLI
Secretário de Planejamento

DAWSON APARECIDO MIRANDA
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 25 de agosto de 1.995.

MARILENA AP. AMORIM DIAS
Especialista Administrativo